



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE COM ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS PARA PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ESSENCIAIS NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 118.208,40 (cento e dezoito mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE COM ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS PARA PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ESSENCIAIS NA CIDADE DE FORTALEZA/CE	MÊS	12	R\$ 9.850,70	R\$ 118.208,40
Valor Total					R\$ 118.208,40

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Moraújo - CE identificou a necessidade de contratar serviços de hospedagem, alimentação e transporte com encaminhamento diário a hospitais e clínicas na cidade de Fortaleza/CE, voltados a pacientes da rede pública municipal que realizam tratamentos de saúde especializados não disponíveis localmente. Muitos desses pacientes, em sua maioria em situação de vulnerabilidade social, necessitam se deslocar até a capital para procedimentos de média e alta complexidade, como tratamentos oncológicos, hemodiálise, cirurgias, exames especializados, acompanhamento pediátrico e demais atendimentos essenciais, mas não dispõem de meios financeiros para custear sua permanência fora do domicílio. A ausência de uma estrutura adequada de acolhimento tem gerado prejuízos assistenciais, com relatos de pernoite em condições inadequadas, abandono terapêutico e retorno à rede local com quadros agravados. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para prestação dos referidos serviços, por meio da disponibilização de casa de apoio devidamente equipada, fornecimento de alimentação regular e transporte assistido até os estabelecimentos de saúde de referência. A medida visa garantir o direito constitucional à saúde (art. 6º e art. 196 da CF/88), assegurar a continuidade do tratamento dos usuários do SUS, cumprir os preceitos da Lei nº 8.080/1990 quanto à integralidade do atendimento, além de atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, que impõe a elaboração de Estudo Técnico Preliminar como etapa obrigatória do planejamento das contratações públicas (art. 18). A contratação proposta configura-se como fundamental para assegurar a dignidade do paciente em tratamento e evitar danos maiores ao erário decorrentes de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



internações de emergência por descontinuidade terapêutica, promovendo a eficiência e a efetividade da política pública de saúde municipal.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;
 - 8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
 - 8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



- 11.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006.

12. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

14. **PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

15. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

15.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

15.4.3. **EQUIPE TÉCNICA:** A LICITANTE deverá disponibilizar equipe técnica composta, no mínimo, pelos profissionais relacionados abaixo, com os seguintes perfis:

15.4.3.1. Terapeuta ocupacional - com experiência comprovada, devidamente registrado no conselho de classe competente.

15.4.3.2. Enfermeiro - com experiência comprovada, devidamente registrado no conselho de classe competente.

15.4.3.3. Vínculo dos profissionais acima citados com a empresa, deverá ser comprovado através dos seguintes documentos:

- O empregado comprova-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregados" ou cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social -CTPS;
- O Sócio, comprovando-se a participação societária de cópia do Contrato Social, quando se tratar do sócio ser engenheiro civil responsável técnico;
- Ou Contrato de prestação de serviços, vigente na data de abertura do presente certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.
- Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.

15.4.3.4. Comprovante de alvará atualizado exigido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, de acordo com o código sanitária e leis complementares.

15.4.3.5. Apresentação do atestado de regularidade ou Certificado de Conformidade emitido pelo do Corpo de Bombeiros do estado da sede do participante.

15.4.3.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.4.3.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4.3.8. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.4. Declaração de que os responsáveis técnicos acompanharão e coordenarão a execução dos serviços do objeto da contratação, assumindo a responsabilidade pela supervisão técnica e pela conformidade dos serviços prestados.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 16.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Moraújo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.01 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.1001.2.020 Programa das Ações Básicas - PAB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE DE RECURSOS: 1600000000 TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO



por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Moraújo - CE, 14 de Julho de 2025

F^{co} Francisco De Fontenele

Francisco Guilherme Oliveira Fontenele
Presidente da Equipe de Planejamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.675/0001-23



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Francisco Guilherme Oliveira Fontenele, Vicente Luan Soares Ferreira, José Robério Gomes dos Santos



Problema Resumido

Serviços de hospedagem (casa de apoio), incluindo alimentação e transporte com encaminhamento para hospitais e clínicas para pacientes que realizam tratamentos de saúde e serviços essenciais na cidade de Fortaleza/CE

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Moraujo/CE identificou a necessidade de contratar serviços especializados de hospedagem, alimentação e transporte assistido para pacientes da rede pública municipal que realizam tratamentos médicos especializados na cidade de Fortaleza/CE. Trata-se, em sua maioria, de munícipes em situação de vulnerabilidade social, encaminhados à capital para a realização de procedimentos de média e alta complexidade, como cirurgias, exames especializados, terapias continuadas, acompanhamentos pediátricos, entre outros atendimentos essenciais não ofertados no município.

Atualmente, a Administração Municipal dispõe de contrato vigente com casa de apoio sediada em Fortaleza, que apresenta bom padrão de atendimento e tem cumprido adequadamente suas finalidades assistenciais. Contudo, o expressivo crescimento da demanda nos últimos meses — impulsionado pela ampliação do acesso aos serviços do SUS e pela maior resolutividade dos encaminhamentos médicos — tornou a capacidade contratada insuficiente para atender de forma satisfatória o volume atual de pacientes.

Diante da incompatibilidade entre a nova realidade da demanda e os quantitativos originalmente pactuados, a Administração Municipal deliberou pela abertura de novo processo de contratação, com escopo compatível às necessidades atualizadas dos usuários do SUS. Após a formalização do novo processo, será promovida a rescisão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



amigável do contrato atualmente em vigor, de modo a garantir a transição segura e a continuidade dos serviços essenciais sem interrupção.

A ausência de estrutura adequada de acolhimento acarreta prejuízos assistenciais relevantes, como pernoites em condições inadequadas, abandono de tratamento e agravamento do estado clínico dos pacientes, o que eleva o risco de internações de urgência e, consequentemente, onera ainda mais os cofres públicos.

A contratação pretendida visa garantir o pleno exercício do direito constitucional à saúde, consagrado nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, assegurando o princípio da integralidade do atendimento e o acesso universal, conforme dispõe a Lei nº 8.080/1990. Ademais, observa-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar como etapa fundamental do planejamento das contratações públicas.

Trata-se, portanto, de providência indispensável para assegurar a continuidade terapêutica, resguardar a dignidade dos pacientes em tratamento fora do domicílio e garantir a eficiência e efetividade da política pública de saúde do Município de Moraújo/CE.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de qualidade, capacidade operacional e humanização no atendimento aos usuários do SUS. Os principais requisitos técnicos, operacionais e funcionais são os seguintes:

Hospedagem

- A estrutura física da casa de apoio deverá estar localizada na cidade de Fortaleza/CE, em região com fácil acesso aos hospitais e clínicas públicas de referência utilizadas pelo Município;
- A unidade deve ser devidamente regularizada, possuir alvará de funcionamento, boas condições de higiene, segurança e acessibilidade, conforme as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais legislações pertinentes;
- A capacidade de hospedagem deverá contemplar no mínimo 80 pessoas no mês, entre pacientes e acompanhantes;
- Os quartos deverão ser equipados com camas ou beliches em boas condições, ventilação adequada, banheiros internos ou de uso coletivo em número suficiente e áreas comuns funcionais (refeitório, sala de espera, recepção);
- A casa de apoio deverá funcionar em tempo integral (24h/dia, 7 dias por semana), com equipe mínima de apoio e controle de entrada e saída.

Alimentação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- A contratada deverá fornecer alimentação completa (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com cardápio balanceado, preparado por equipe capacitada, de acordo com as diretrizes da vigilância sanitária e nutricional;
- A alimentação deverá ser adaptável às necessidades dos pacientes com restrições alimentares ou em tratamento específico, mediante solicitação da Secretaria de Saúde ou comprovação médica;
- A cozinha deverá seguir as normas da RDC nº 275/2002 da ANVISA, com instalações adequadas, armazenamento correto dos alimentos e controle de validade.

Transporte Assistido

- A contratada deverá disponibilizar veículos em condições adequadas de uso, com motorista capacitado, para realização dos deslocamentos dos pacientes e acompanhantes entre a casa de apoio e os estabelecimentos de saúde de destino;
- O transporte deverá ser realizado em veículos com capacidade compatível com o número de atendidos, assegurando conforto, segurança e pontualidade nos horários dos atendimentos agendados;
- Os veículos devem ser registrados, seguros e possuir manutenção em dia, podendo ser exigida vistoria periódica;
- Deverá ser assegurada a logística diária de transporte, com rotas otimizadas conforme as agendas previamente informadas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

Outras Condições Essenciais

- A contratada deverá manter controle de frequência e registro nominal dos pacientes e acompanhantes atendidos, com sistema de relatórios mensais que possibilite o acompanhamento pela Administração Pública;
- A contratada deverá dispor de um responsável técnico formalmente indicado e de um canal de comunicação ativo para contato direto com a Secretaria;
- A prestação dos serviços deverá seguir os princípios da eficiência, economicidade, continuidade e atendimento humanizado, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- Será exigida a responsabilidade civil e administrativa da empresa contratada, inclusive quanto à alimentação, segurança e integridade física dos usuários durante o período de hospedagem;
- A contratada deverá dispor, obrigatoriamente, de um terapeuta ocupacional e um enfermeiro habilitados para prestar suporte técnico e assistencial aos usuários durante o período de permanência.

Documentação Necessária

Para a prestação dos serviços ora especificados, a empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da contratação, os seguintes documentos, além dos demais que vierem a ser exigidos no termo de referência, edital ou na fase de habilitação, conforme o tipo de procedimento licitatório adotado:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- Licença sanitária válida emitida pelo órgão competente, que ateste as condições de higiene e segurança do local onde serão prestados os serviços;
- Certificado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, comprovando a adequação da estrutura às normas de segurança contra incêndio e pânico;
- Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidade e complexidade;
- Declaração de responsável técnico com respectiva qualificação, que acompanhará e coordenará os serviços prestados;
- Plano de trabalho ou proposta técnica, contendo informações sobre o número de leitos disponíveis, refeições oferecidas, rotinas de transporte, equipe envolvida, logística de atendimento e protocolo de controle de frequência dos pacientes;
- Cópia da carteira profissional e certidão de regularidade junto ao respectivo conselho de classe do terapeuta ocupacional e do enfermeiro que integrarão a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos usuários.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade do serviço de casa de apoio aos pacientes que realizam tratamentos médicos na cidade de Fortaleza/CE, a Administração analisou as principais soluções disponíveis no mercado, considerando critérios de viabilidade técnica, eficiência, custo-benefício, tempo de implantação e impacto na continuidade do serviço. As alternativas avaliadas foram as seguintes:

Contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de casa de apoio, alimentação e transporte

Descrição:

Consiste na contratação, via licitação, de uma empresa especializada que ofereça, de forma unificada, os serviços de hospedagem em casa de apoio, alimentação balanceada e transporte diário dos pacientes aos hospitais e clínicas em Fortaleza/CE. A empresa vencedora disponibiliza a estrutura física da casa de apoio (imóvel locado ou próprio), equipe de apoio, refeitório, cozinha e frota veicular adaptada às necessidades da demanda.

Vantagens:

- Solução imediata, com início rápido da prestação dos serviços.
- Responsabilidade centralizada em um único prestador, o que facilita a fiscalização e a gestão contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- Redução de custos indiretos e operacionais para o Município.
- Maior padronização e integração entre os serviços prestados.
- Menor risco de falhas operacionais, pois toda a logística é gerida por um único ente.

Desvantagens:

- Dependência total da empresa contratada, o que aumenta o risco em caso de rescisão ou descumprimento contratual.
- Necessidade de processo licitatório detalhado e exigente, com requisitos de qualificação técnica robusta.
- Possibilidade de menor controle direto do Município sobre a rotina operacional da casa de apoio.

Implantação de casa de apoio própria do Município

Descrição:

Alternativa que envolve a aquisição, reforma ou adaptação de imóvel pelo próprio Município na cidade de Fortaleza, com gestão direta de todos os serviços: hospedagem, alimentação e transporte. O Município seria responsável por montar a equipe, gerir as compras e executar todas as atividades com recursos próprios.

Vantagens:

- Maior autonomia e controle direto sobre a qualidade dos serviços prestados.
- Possibilidade de customização da estrutura física às necessidades específicas da população local.
- Investimentos públicos revertidos em patrimônio permanente do Município.
- Redução da dependência de empresas terceirizadas.

Desvantagens:

- Elevado custo inicial com aquisição/reforma e mobiliário.
- Demora no tempo de implantação, o que compromete a urgência da demanda.
- Necessidade de contratação de pessoal permanente (cozinha, limpeza, transporte, recepção, motorista).
- Maior risco jurídico e administrativo, pois toda a responsabilidade recai sobre a gestão municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Contratação de empresas especializadas por módulo (hospedagem, alimentação e transporte separadamente)

Descrição:

Modelo baseado na divisão da contratação em módulos independentes, com empresas diferentes responsáveis por cada item. Exemplo: uma empresa fornece a alimentação, outra administra a hospedagem e uma terceira realiza o transporte diário dos pacientes.

Vantagens:

- Maior especialização dos prestadores, o que pode melhorar a qualidade técnica de cada serviço.
- Potencial para obter preços mais competitivos em cada módulo.
- Possibilidade de substituição apenas da empresa com desempenho insatisfatório, sem comprometer os demais serviços.

Desvantagens:

- Dificuldade de integração operacional entre empresas distintas.
- Risco de conflitos de agenda, logística e responsabilidade entre os prestadores.
- Exige maior capacidade de gestão contratual e fiscalização por parte do Município.
- Potencial aumento de custos administrativos e operacionais pela fragmentação da gestão.

Parceria Público-Privada (PPP)

Descrição:

Modalidade regida pela Lei nº 11.079/2004, na qual o Município estabelece uma parceria de longo prazo com empresa privada, que se responsabiliza pela estruturação, financiamento, operação e manutenção da casa de apoio, com contrapartida pública (pagamentos mensais, cessão de imóvel, incentivos fiscais, entre outros).

Vantagens:

- Possibilidade de captação de investimento privado, reduzindo o desembolso inicial do Município.
- Compartilhamento de riscos entre o setor público e o privado.
- Maior previsibilidade orçamentária e contratual em médio e longo prazo.
- Incentiva inovação e eficiência na prestação do serviço.

Desvantagens:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- Exige estudo de viabilidade técnico-econômica e modelagem jurídico-financeira complexa.
- Processo de estruturação e contratação é longo, não atendendo a demandas urgentes.
- Pouco recomendado para serviços de pequeno porte ou com escopo limitado.
- Risco de comprometer receitas futuras do Município sem garantia de retorno proporcional.

Tabela Comparativa das Soluções

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
1. Contratação de empresa para prestação integrada dos serviços de casa de apoio, alimentação e transporte	Consiste na contratação, por meio de procedimento licitatório, de empresa especializada que ofereça a estrutura completa de casa de apoio, com fornecimento de refeições e transporte assistido aos pacientes. A empresa vencedora deverá disponibilizar um imóvel devidamente equipado, equipe de apoio, cozinha funcional, além de veículos para o traslado diário dos pacientes aos estabelecimentos de saúde em Fortaleza/CE.	✓ Solução imediata e operacionalmente eficiente; ✓ Responsabilidade concentrada em um único prestador; ✓ Facilidade de controle contratual e fiscalização; ✓ Redução de custos indiretos com logística e pessoal municipal.	X Exige processo licitatório com ampla análise de requisitos técnicos; X Dependência total da empresa contratada; X Risco de interrupção do serviço em caso de descumprimento contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



2. Criação e manutenção de casa de apoio própria do Município	Consiste na aquisição, locação ou reforma de imóvel próprio do Município na cidade de Fortaleza, estruturado para funcionar como casa de apoio, com equipe direta do ente público para execução dos serviços de alimentação, apoio e transporte dos pacientes.	✓ Maior autonomia administrativa; ✓ Possibilidade de adaptação integral às necessidades do Município; ✓ Investimento público revertido em patrimônio municipal.	X Elevado custo de implantação e manutenção; X Demanda estrutura operacional contínua e servidores disponíveis; X Maior risco jurídico por responsabilidade direta do Município; X Tempo elevado para implantação.
3. Contratação de empresa de terceirização por módulos (alimentação, hospedagem e transporte em separado)	Consiste na terceirização dos serviços de forma fracionada, com diferentes empresas para cada item (ex: uma empresa para hospedagem, outra para alimentação e outra para transporte).	✓ Maior possibilidade de obtenção de preços competitivos; ✓ Contratação especializada em cada área; ✓ Possibilidade de substituição parcial em caso de falhas.	X Dificuldade de integração entre prestadores; X Maior complexidade na gestão e fiscalização dos contratos; X Maior risco de conflitos operacionais e atrasos.
4. Parceria Público-Privada (PPP)	Consiste na formalização de parceria de médio ou longo prazo com entidade privada que assumiria a estruturação e operação dos serviços de casa de apoio, mediante contrapartidas públicas, conforme previsto na Lei nº 11.079/2004.	✓ Possibilidade de investimento privado em infraestrutura; ✓ Compartilhamento de riscos entre o público e o privado; ✓ Maior previsibilidade contratual em longo prazo.	X Exige estudos técnicos e modelagens econômicas complexas; X Processo de formalização longo e custoso; X Pouca viabilidade prática para demandas urgentes e de pequeno porte municipal.

Após análise criteriosa, a Administração considera a solução 1 mais vantajosa, viável e eficiente, especialmente diante da urgência na ampliação da capacidade de atendimento, da existência de contrato anterior com demanda excedida, da complexidade logística dos serviços e da necessidade de garantir acolhimento humanizado e contínuo aos pacientes. A contratação integrada proporciona melhor controle, qualidade técnica e economicidade para o erário, respeitando os princípios da eficiência, da continuidade e da legalidade.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, optou-se pela contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de hospedagem (casa de apoio), alimentação e transporte assistido na cidade de Fortaleza/CE, destinada a pacientes da rede pública municipal que realizam tratamento de saúde especializado fora do domicílio.

A solução escolhida será viabilizada por meio de procedimento licitatório e consiste na contratação de um único ente privado que concentre a execução dos três serviços de forma coordenada e contínua, garantindo acolhimento digno, alimentação adequada e transporte diário entre a unidade de apoio e os estabelecimentos de saúde de referência.

A empresa contratada deverá disponibilizar imóvel em condições adequadas de funcionamento (casa de apoio), devidamente localizado na cidade de Fortaleza/CE, com infraestrutura mínima para pernoite, higiene, alimentação e áreas comuns de convivência. Além disso, será responsável pela preparação e fornecimento de refeições balanceadas (café da manhã, almoço, lanche e jantar) e pela oferta de transporte seguro, regular e pontual dos usuários até os hospitais e clínicas indicados, conforme cronograma de agendamento informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa alternativa foi considerada a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública por diversos fatores técnicos, operacionais e legais. Primeiramente, destaca-se a capacidade de resposta imediata à demanda reprimida, que atualmente excede os limites de atendimento da estrutura contratada vigente. A centralização da prestação dos serviços em um único contrato garante maior integração, fluidez operacional e padronização na qualidade do atendimento, além de permitir um monitoramento mais eficaz e simplificado dos indicadores contratuais, minimizando os riscos de descontinuidade ou falhas entre diferentes fornecedores.

Além disso, essa solução se apresenta mais econômica e eficiente, uma vez que elimina os custos indiretos e os encargos administrativos associados à gestão de contratos distintos ou à operação direta por parte do Município. Também possibilita a alocação racional dos recursos públicos, priorizando o resultado final – acolher o cidadão em situação de vulnerabilidade com segurança, dignidade e eficiência – e não a fragmentação de processos.

A contratação será precedida de ampla pesquisa de preços e definição clara dos requisitos técnicos no Termo de Referência, observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público, planejamento prévio e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de empresa especializada para fornecer, de forma integrada, os serviços de hospedagem, alimentação e transporte representa a solução mais compatível com os objetivos estratégicos da política pública de saúde, com a realidade operacional do Município e com os limites orçamentários disponíveis, garantindo a continuidade e a expansão do atendimento aos pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Fortaleza/CE.

Da modalidade da Contratação:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art17

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em consonância com o disposto no artigo 28, inciso I, c/c artigos 29 Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito federal pelo Decreto nº 10.024/2019, o qual disciplina o uso do pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública.

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm

O objeto da contratação — prestação integrada de serviços de hospedagem em casa de apoio, com fornecimento de alimentação e transporte assistido aos pacientes da rede pública municipal em tratamento fora do domicílio na cidade de Fortaleza/CE — enquadra-se no conceito de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Isso porque suas especificações técnicas podem ser descritas de forma clara, objetiva e padronizada no edital, no Termo de Referência e no contrato, dispensando qualquer avaliação subjetiva ou julgamento especializado quanto ao desempenho, inovação ou customização da solução. Os critérios de qualidade, quantidade, frequência e padrões mínimos dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte podem ser previamente definidos pela Administração, com base em normas sanitárias, parâmetros operacionais e exigências contratuais mensuráveis, o que confere segurança jurídica e técnica à adoção de procedimento licitatório adequado à natureza do serviço.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Nos termos do artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, são considerados serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A prestação integrada dos serviços de hospedagem em casa de apoio, alimentação e transporte assistido de pacientes da rede pública municipal, na cidade de Fortaleza/CE, se enquadra nesse conceito, uma vez que suas características são amplamente padronizadas e descritas por critérios objetivos, tais como: localização da unidade, capacidade de acolhimento, quantidade de refeições, padrões sanitários exigidos, qualificação da equipe, frequência de transporte, condições dos veículos e rotinas operacionais de atendimento — todos eles especificados de forma clara e mensurável no Termo de Referência, edital e contrato.

A utilização da modalidade Pregão Eletrônico é recomendada para esta contratação, pois permite maior ampliação da competitividade, viabiliza a participação de fornecedores de diferentes localidades, promove a economicidade e assegura os princípios da publicidade, transparência, rastreabilidade dos atos administrativos e julgamento objetivo. Além disso, mitiga significativamente os riscos de direcionamento, colusão ou restrição indevida de competição, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Cabe destacar que a avaliação das propostas ocorreu com base em critérios estritamente objetivos, como o menor preço global para execução dos serviços, condicionado ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos, previamente definidos nos anexos do processo, de modo a assegurar a adequada execução contratual.

Por fim, a escolha do Pregão Eletrônico encontra-se alinhada às boas práticas de governança, planejamento e controle na gestão pública, especialmente no que tange à eficiência na alocação dos recursos públicos, ao estímulo à competitividade, ao fomento da transparência nos certames e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Adoção do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação:

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

II - pré-qualificação;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

A presente contratação contará, de forma expressa, com a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos do artigo 78, inciso II, combinado com o artigo 80 da Lei nº 14.133/2021, como etapa preparatória destinada à seleção prévia de fornecedores que demonstrem capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, técnica e operacional, para a prestação dos serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação e transporte com encaminhamento diário a hospitais e clínicas na cidade de Fortaleza/CE. Tais serviços são destinados ao acolhimento de pacientes da rede pública municipal de saúde de Moraujo – CE que realizam tratamentos especializados e procedimentos de média e alta complexidade não disponíveis no âmbito local.

Seção III

Da Pré-Qualificação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

O procedimento de pré-qualificação configura-se como um processo técnico-administrativo prévio à licitação, destinado à seleção de licitantes que reúnam todas as condições de habilitação para participação na futura licitação, conforme estabelece o art. 80, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

Nos termos dos parágrafos do artigo 80 da Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação:

- Terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo (§8º, I);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- Ficará permanentemente aberta para a inscrição de novos interessados durante sua vigência (§2º);
- Poderá ser feita por grupos ou segmentos, segundo a especialidade dos fornecedores (§6º);
- Poderá ser parcial ou total, abarcando alguns ou todos os requisitos de habilitação e qualificação (§7º);
- Será divulgada publicamente, com os licitantes ou bens pré-qualificados mantidos à disposição do público (§9º);
- A licitação subsequente poderá ser restrita aos licitantes previamente qualificados (§10).

O procedimento de pré-qualificação tem como principal objetivo mitigar riscos operacionais, financeiros e jurídicos, assegurando que os fornecedores previamente habilitados possuam plenas condições de atender às exigências técnicas, estruturais e logísticas indispensáveis à prestação dos serviços de hospedagem em casa de apoio, alimentação e transporte com encaminhamento diário a hospitais e clínicas na cidade de Fortaleza/CE. Esses serviços destinam-se ao acolhimento de pacientes do Município de Moraujo – CE, em situação de vulnerabilidade, que realizam tratamentos de saúde especializados não disponíveis na rede local.

Embora se trate de contratação de serviços classificados como comuns, a natureza sensível e assistencial do objeto exige que os fornecedores demonstrem experiência comprovada e estrutura operacional consolidada, com capacidade de fornecer acomodações adequadas, alimentação balanceada e transporte seguro e pontual, em estrita conformidade com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes, inclusive as diretrizes da ANVISA, da Vigilância Sanitária local e do Corpo de Bombeiros.

A complexidade da logística envolvida — que inclui gestão de leitos, oferta de refeições regulares e equilibradas, suporte diário para o deslocamento de pacientes a diferentes unidades de saúde, além do cumprimento de rotinas assistenciais com acompanhamento técnico — demanda a prévia habilitação de empresas com estrutura física compatível, pessoal qualificado, e histórico de atuação junto a órgãos públicos em demandas similares.

A adoção da pré-qualificação, como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso II, combinado com o art. 80 da Lei nº 14.133/2021, permitirá à Administração constituir um cadastro de fornecedores previamente avaliados quanto à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica. Tal medida confere maior segurança jurídica, eficiência, celeridade e qualidade à etapa competitiva do certame licitatório.

Essa estratégia também contribui para a isonomia entre os participantes, reduz litígios administrativos e judiciais e orienta a disputa apenas entre fornecedores que atendam, de forma objetiva, aos requisitos mínimos indispensáveis, reforçando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, competitividade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a pré-qualificação será adotada como etapa preparatória obrigatória no presente processo licitatório, conferindo maior racionalidade, previsibilidade e alinhamento técnico entre os fornecedores e a Administração Pública desde a fase inicial da contratação. Tal medida é essencial para garantir a prestação adequada, segura e contínua dos serviços assistenciais de acolhimento, alimentação e transporte aos pacientes que necessitam de atendimento em Fortaleza/CE, assegurando a dignidade do cuidado à saúde e o cumprimento efetivo da política pública municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE COM ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS PARA PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ESSENCIAIS NA CIDADE DE FORTALEZA/CE	MÊS	12	R\$ 9.850,70	R\$ 118.208,40
Valor Total					R\$ 118.208,40

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, estabelece diretrizes para o planejamento das contratações públicas, incluindo a análise obrigatória da viabilidade de parcelamento do objeto. Em especial, o § 3º do art. 40 dispõe que:

“§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.”

Dessa forma, a presente contratação não será parcelada, por se tratar de um objeto sistemicamente integrado, cujos componentes — hospedagem (casa de apoio), alimentação e transporte assistido — são interdependentes e inseparáveis para a execução eficaz e contínua do serviço. O fracionamento da contratação, com a divisão por lotes ou contratação separada de prestadores distintos para cada atividade, comprometeria a sinergia necessária entre os serviços, resultando em prejuízo ao funcionamento do conjunto, falhas operacionais, aumento da complexidade administrativa e, especialmente, risco ao atendimento humanizado e digno dos pacientes em tratamento fora do domicílio.

Além disso, a contratação unificada representa uma economia de escala e maior racionalidade na gestão contratual, reduzindo custos indiretos, facilitando a fiscalização e o acompanhamento do desempenho, e conferindo maior controle sobre os resultados. O fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte por um mesmo prestador, sob um único contrato, garante padronização no atendimento, eficiência logística e continuidade no serviço prestado, aspectos fundamentais considerando a vulnerabilidade dos usuários atendidos.

Portanto, com base no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração justifica a não adoção do parcelamento da contratação, por razões de ordem técnica, operacional e de gestão, assegurando maior vantagem para o interesse público, nos termos da legislação vigente e das boas práticas de planejamento da contratação pública.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo garantir **apoio integral, digno e contínuo** aos pacientes da rede pública municipal que necessitam realizar tratamentos médicos na cidade de Fortaleza/CE, assegurando-lhes condições adequadas de **hospedagem, alimentação e transporte assistido** durante o período de permanência fora do domicílio. A solução contratada será um instrumento essencial para a efetividade da política pública de saúde, especialmente no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), promovendo o acesso humanizado à assistência especializada.

Com a execução contratual, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos:

- Garantir acolhimento humanizado e adequado aos pacientes e, quando necessário, a seus acompanhantes, em ambiente seguro, limpo, acessível e dotado de estrutura mínima de conforto e dignidade.
- Assegurar a oferta regular de alimentação balanceada (café da manhã, almoço, lanche e jantar), em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades dos usuários em tratamento, conforme normas sanitárias e nutricionais.
- Disponibilizar transporte diário e assistido aos hospitais e clínicas da cidade de Fortaleza, com pontualidade, segurança, conforto e planejamento logístico adequado às agendas médicas previamente informadas.
- Evitar a interrupção ou abandono de tratamentos médicos por falta de condições de permanência fora do domicílio, garantindo continuidade terapêutica e redução de complicações clínicas decorrentes da desassistência.
- Proporcionar eficiência na gestão do serviço por meio de um único contrato integrado, permitindo melhor coordenação entre hospedagem, alimentação e transporte, e reduzindo custos operacionais para a Administração.
- Facilitar a fiscalização contratual com a exigência de controles de frequência dos usuários, relatórios mensais e indicadores de desempenho, assegurando transparência e rastreabilidade dos serviços prestados.
- Contribuir com a efetividade das ações de saúde do Município, ampliando o acesso da população a tratamentos de média e alta complexidade ofertados na capital do Estado.
- Cumprir os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da legalidade e do direito fundamental à saúde, com responsabilidade pública, gestão técnica e compromisso com o interesse social.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



A contratação dos serviços integrados de hospedagem (casa de apoio), alimentação e transporte assistido para pacientes da rede pública municipal que realizam tratamento de saúde em Fortaleza/CE será conduzida com observância rigorosa às etapas definidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o planejamento prévio, a legalidade dos atos e a eficiência na execução. As providências a serem adotadas estão organizadas conforme a sequência lógica das fases do ciclo da contratação pública, conforme segue:

Fase Interna (Planejamento da Contratação)

- **Formalização da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de justificativa técnica fundamentada e instrução processual completa.
- **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com identificação do problema, análise de soluções possíveis, definição da solução escolhida e justificativas técnicas.
- **Realização de Pesquisa de Preços**, com levantamento de valores praticados no mercado ou em contratações públicas similares, utilizando fontes como o Painei de Preços, PNCP e contratações anteriores.
- **Elaboração do Termo de Referência**, contendo todos os elementos técnicos, operacionais e jurídicos necessários à perfeita execução do objeto.
- **Análise de Riscos**, com identificação e classificação de riscos associados à contratação e às medidas mitigadoras previstas, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- **Manifestação jurídica da assessoria competente**, atestando a regularidade dos atos e documentos da fase preparatória.

Fase Externa (Processo Licitatório)

- **Escolha da modalidade de licitação**, sendo recomendada a adoção do **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviço comum e por proporcionar maior competitividade, publicidade e economicidade, conforme fundamentos apresentados no item 5 deste ETP.
- **Publicação do edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sítio oficial do Município e demais meios de ampla divulgação.
- **Realização da sessão pública eletrônica**, com julgamento das propostas pelo critério de **menor preço global**, observados os critérios objetivos de habilitação e atendimento ao Termo de Referência.
- **Adjudicação, homologação e formalização do contrato administrativo**, com vigência e cláusulas compatíveis com o interesse público e as disposições legais pertinentes.

Fase de Execução Contratual

- **Designação formal de fiscal do contrato**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, registrar e atestar a execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



- **Monitoramento da prestação dos serviços**, com base em relatórios mensais, controle de frequência dos pacientes, indicadores de desempenho e conformidade contratual.
- **Gestão de eventuais riscos operacionais**, com base no plano de contingência elaborado previamente e apoio do setor jurídico e técnico da Administração.
- **Avaliação periódica dos resultados obtidos**, com base nos objetivos descritos no item 7 deste ETP, subsidiando futuros aprimoramentos contratuais e decisões de continuidade ou renovação.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação dos serviços integrados de hospedagem em casa de apoio, alimentação e transporte assistido para pacientes em tratamento médico na cidade de Fortaleza/CE possui relação indireta com outras políticas públicas e ações administrativas que envolvem o atendimento da população na área da saúde, mas não interfere ou depende de forma direta de contratos administrativos vigentes ou planejados que possam comprometer sua execução.

Trata-se de uma contratação com objeto autônomo e específico, cujo escopo é claramente delimitado e que não conflita com outros contratos da Secretaria Municipal de Saúde, como serviços de transporte sanitário, aquisição de insumos hospitalares, exames laboratoriais, fornecimento de medicamentos ou atendimentos ambulatoriais locais. O presente objeto está direcionado exclusivamente ao suporte logístico e assistencial fora do domicílio (Tratamento Fora do Domicílio – TFD), em área geográfica e funcional distinta da rede de atenção municipal.

Adicionalmente, não há sobreposição com contratos de assistência social ou de apoio psicossocial, tendo em vista que a finalidade da contratação é atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em deslocamento temporário para tratamentos especializados, sendo de caráter transitório e vinculado à agenda médica definida.

Portanto, não foram identificadas contratações correlatas que gerem impacto direto ou que exijam compatibilização técnica e operacional com a solução aqui proposta, tampouco há risco de duplicidade contratual ou de sobreposição de responsabilidades entre fornecedores distintos.

A futura contratação será planejada e executada de forma independente, com controles próprios, indicadores de desempenho específicos e sistema de fiscalização dedicado, sem prejuízo a outras ações administrativas em curso.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se à prestação de serviços urbanos de apoio assistencial e logístico a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em tratamento fora do domicílio, com foco em hospedagem, alimentação e transporte assistido na cidade de Fortaleza/CE. Trata-se de atividade de natureza social e urbana, sem caráter construtivo, industrial ou de transformação, não envolvendo intervenções em áreas sensíveis, recursos naturais, resíduos perigosos ou atividades poluentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Nesse contexto, não se identificam impactos ambientais relevantes associados à execução contratual, tampouco a necessidade de licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental (EIA) ou relatório de impacto (RIMA), considerando a baixa magnitude da operação e a regularidade do serviço no ambiente urbano consolidado.

Ainda assim, a Administração Pública reforça o compromisso com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, observando boas práticas mínimas por parte da empresa contratada, tais como:

- Adequado manejo dos resíduos sólidos produzidos no imóvel, com separação de lixo orgânico e reciclável, conforme regulamentações municipais e estaduais;
- Higienização e acondicionamento adequado de alimentos, com controle de validade e descarte responsável, observando a legislação sanitária vigente;
- Estímulo à redução do consumo de recursos, como água e energia elétrica, por meio de orientações operacionais e uso racional na casa de apoio.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são mínimos, controláveis e mitigáveis com medidas administrativas simples, não se configurando em fator impeditivo ou condicionante para a viabilidade da contratação.



CONCLUSÃO

As análises técnicas, jurídicas e operacionais realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstraram que a contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de hospedagem (casa de apoio), alimentação e transporte assistido de pacientes da rede pública municipal em tratamento na cidade de Fortaleza/CE é plenamente viável, necessária e tecnicamente indispensável para a efetividade da política pública de saúde, especialmente no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Trata-se de solução que visa atender a uma demanda essencial e contínua, cujo objeto se enquadra como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva no edital, no Termo de Referência e no contrato, sem a necessidade de julgamento técnico subjetivo.

A contratação será realizada de forma não parcelada, conforme previsão expressa do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços são interdependentes, configurando um sistema único e integrado, cuja fragmentação comprometeria a eficiência operacional, a economicidade e o atendimento adequado aos pacientes.

Adicionalmente, a modalidade Pregão Eletrônico será adotada para a seleção da proposta mais vantajosa, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum e por garantir maior competitividade, transparência e eficiência na contratação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Portanto, com base em todos os elementos apresentados neste ETP — incluindo o diagnóstico da necessidade, a análise das alternativas possíveis, a justificativa técnica da solução escolhida, a definição dos requisitos e dos resultados esperados — DECLARA-SE QUE A CONTRATAÇÃO É PLENAMENTE VIÁVEL, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes, especialmente a elaboração do Termo de Referência e a instauração do processo licitatório.

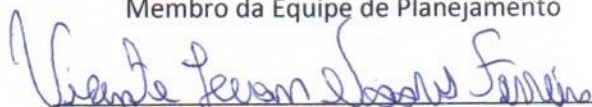
Moraújo - CE, 07 de Julho de 2025



Francisco Guilherme Oliveira Fontenele
Presidente da Equipe de Planejamento



José Robério Gomes dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento



Vicente Luan Soares Ferreira
Membro da Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.675/0001-23



Equipe de Planejamento

Francisco Guilherme Oliveira Fontenele, Vicente Luan Soares Ferreira, José Robério Gomes dos Santos



Objeto Detalhado

Serviços de hospedagem (casa de apoio), incluindo alimentação e transporte com encaminhamento para hospitais e clínicas para pacientes que realizam tratamentos de saúde e serviços essenciais na cidade de Fortaleza/CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Inadequação das instalações para pacientes

Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

Dano

Hospedagem sem acessibilidade, conforto ou higiene adequados pode resultar em agravos à saúde ou insatisfação dos beneficiários.

Ações Preventivas

Definição clara dos requisitos técnicos mínimos de infraestrutura e acessibilidade no termo de referência.

Responsável

Equipe de Planejamento

Ações de Contingência

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Rescisão ou substituição imediata do fornecedor caso constatadas irregularidades.

Fiscal de Contratos / Responsável pela
Unidade Gestora

Acionamento de hospedagens alternativas em caráter de emergência.

Responsável pela Unidade Gestora

Risco Médio - Fornecimento inadequado de alimentação

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa

Dano

Alimentação inadequada pode comprometer a saúde dos pacientes, especialmente aqueles em tratamento.

Ações Preventivas

Estabelecer cardápios adaptados às restrições alimentares mais comuns dos pacientes.

Cláusula contratual prevendo penalidades para descumprimento de padrões
nutricionais ou sanitários.

Responsável

Empresa Contratada

Responsável pela Elaboração do contrato

Ações de Contingência

Notificação formal e aplicação de penalidades administrativas ao fornecedor.

Responsável

Fiscal de Contratos / Responsável pela
Unidade Gestora

Risco Alto - Atrasos ou falhas no transporte dos pacientes

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Perda de consultas/exames essenciais, agravando quadro de saúde dos pacientes.

Ações Preventivas

Elaboração de rotas e horários rígidos, com acompanhamento em tempo real por
aplicativo ou telefone.

Exigência de veículos reserva para emergências no edital.

Ações de Contingência

Acordo com empresas de transporte alternativas, em caso de descumprimento
imediato.

Comunicação direta com as unidades de saúde para tentar remarcação dos
atendimentos perdidos.

Responsável

Empresa Contratada / Responsável pela
Unidade Gestora

Setor de Licitação

Responsável

Empresa Contratada / Responsável pela
Unidade Gestora

Responsável pela Unidade Gestora

Risco Alto - Falta de acompanhamento e fiscalização efetiva do serviço contratado

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta

Dano

Prestação de serviços abaixo do padrão contratado, com ocorrências não registradas ou solucionadas tardiamente, causando
prejuízos aos pacientes e à administração.

Ações Preventivas

Designação formal de fiscais de contrato devidamente capacitados para
acompanhamento contínuo do serviço.

Implantação de relatórios periódicos de avaliação do serviço contendo feedback dos
usuários.

Ações de Contingência

Revisão dos procedimentos de fiscalização e reforço imediato da equipe responsável.

Abertura de processo administrativo para apuração de falhas e aplicação das sanções
cabíveis ao fornecedor.

Responsável

Responsável pela Unidade Gestora

Empresa Contratada

Responsável

Responsável pela Unidade Gestora

Responsável pela Unidade Gestora

Risco Alto - Habilitação de fornecedores sem capacidade técnica comprovada

Etapa	Impacto	Probabilidade
--------------	----------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Seleção do Fornecedor

Muito Alto

Média

Dano

Contratação de empresa despreparada pode comprometer a prestação segura de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes, resultando em cancelamentos, atrasos e insatisfação dos usuários.

Ações Preventivas

Exigir comprovação detalhada da capacidade técnica, mediante atestados de desempenho anterior, alvarás e certidões específicas.

Prevê a realização de diligências para checagem das informações fornecidas nas propostas.

Ações de Contingência

Desclassificação do fornecedor suspeito e convocação do subsequente na ordem de classificação.

Abertura de processo administrativo para responsabilização do fornecedor por eventuais informações falsas.

Responsável

Setor de Licitação

Setor de Licitação

Responsável

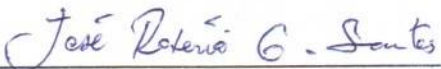
Setor de Licitação

Setor de Licitação

Moraújo - CE, 07 de Julho de 2025



Francisco Guilherme Oliveira Fontenele
Presidente da Equipe de Planejamento



José Robério Gomes dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento



Vicente Luan Soares Ferreira
Membro da Equipe de Planejamento